

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

Cria cargo junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG.

O Prefeito do Município de Itapagipe/MG:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao anexo IV da Lei Complementar nº. 07 de 14 de novembro de 2007, o seguinte cargo, com as atribuições detalhadas no anexo único desta Lei e que passa a integrar o anexo VI da mencionada Lei:

QUANTIDADE DE VAGAS	NOMENCLATURA	NÍVEL	SÍMB.	VENCIMENTO R\$	RECRUT	ESCOLAR.
01	Supervisor do Serviço de Inspeção Municipal / SIM	6	CPC 6	R\$ 1.497,66	Ampla	3º. Grau Específico

Artigo 2º - O cargo referido no artigo 1º será de provimento em comissão, com vencimento correspondente ao símbolo mencionado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da criação do referido cargo serão extraídas de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 04 de fevereiro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO

NOMECLATURA	ATRIBUIÇÕES
SUPERVISOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL / SIM	- Controlar e avaliar as ações e serviços do SIM (Serviço de Inspeção Municipal). - Resolver os assuntos de sua competência, concernentes à Inspeção Sanitária sobre o abate de animais destinados ao consumo humano e a industrialização de produtos de origem animal no Município de Itapagipe/MG. - Verificar os Procedimentos para as construções de estabelecimentos para fabricação e comércio de produtos de origem animal, a higiene geral e normas para construção de estabelecimento de produção e comércio de produtos de origem animal; - Fiscalizar as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionados ou não de vegetais; - Efetuar o exame ante e “post mortem” dos animais de açougue; - Verificar a embalagem e rotulagem dos produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais, estaduais e municipais, ou em fórmulas aprovadas; - Classificar os produtos e subprodutos, de acordo com os tipos e padrões previstos no regulamento e normas federais e estaduais, municipais ou fórmulas aprovadas; - Exigir quando necessário exames microbiológicos, histopatológicos, físico-químicos da matéria-prima ou produtos; - Fiscalizar os meios de transporte de animais vivos, os produtos derivados e suas matérias-primas destinadas à alimentação humana e animal. - Executar atividades afins que lhes forem atribuídas.